



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EXPEDIENTE
LIDO EM, 24/10/24
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Parecer ao Projeto de Indicativo de Lei n.º 005/2024, de autoria do Vereador CLODOMAR ALVES MINEIRO (PSD), institui o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas “Fossa Limpa” no município de São Miguel do Tapuio-PI e dá outras providências.

I – Relatório

O Vereador CLODOMAR ALVES MINEIRO (PSD), institui o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas “Fossa Limpa” no município de São Miguel do Tapuio-PI e dá outras providências.

Fica instituído o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas e similares - Programa “Fossa Limpa” no âmbito do município de São Miguel do Tapuio-PI e dá outras providências.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Vereador Municipal competente para requerer o presente Projeto de Indicação.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

[Assinatura]
HELSON SOARES COSTA
Controlador Geral
CPF: 016.012.943-06

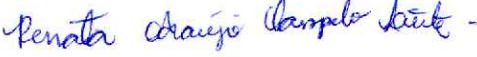
RECEBIDO EM
24/10/24



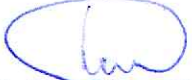
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 24 de outubro de 2024, às 15:00 horas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.


Renata Araújo Campelo Leite
Presidente


Roberto Rodrigues de Souza
Relator


Inácio Bispo Dantas
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

GABINETE DO VEREADOR CLODOMAR ALVES MINEIRO

INDICAÇÃO Nº 005/2024.

São Miguel do Tapuio, 23 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

ANTÔNIO FRANCISCO PERERIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Miguel do Tapuio - PI

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 71 do Regimento Interno, a presente Indicação de Lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja instituído o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas “Fossa Limpa” no município de São Miguel do Tapuio – PI, para atendimento as famílias de baixa renda, objetivando contribuir com a prevenção de doenças transmissíveis pela água e arboviroses.

Atenciosamente,

CLODOMAR ALVES MINEIRO

VEREADOR

EXPEDIENTE
LIDO EM, 23/10/24

1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRA 24/10/24
ORIGEM: VER. CLODOMIR
VOTAÇÃO: ÚNICA
VOTOS A FAVOR 07 VOTOS CONTRA 00
☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
OBS:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 005/2024.

Alcino
1º SECRETÁRIO

*Institui o Programa Municipal de
Limpeza de Fossas Sépticas "Fossa
Limpa" no município de São Miguel do
Tapuio – PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o Programa Municipal de Limpeza de Fossas Sépticas e Similares – Programa "Fossa Limpa" no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio – PI.

Parágrafo Único. O Programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso a limpeza de fossas sépticas e similares em condições mais benéficas aos munícipes que não sejam servidos de rede de esgotamento sanitários em suas residências.

Art. 2º - O serviço de limpeza de fossas sépticas ou similares prestados pelo município de São Miguel do Tapuio – PI poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atenda aos requisitos legais fixados na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º - O Programa Fossa Limpa é aplicável as unidade de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo vedada a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 4º - O município de São Miguel do Tapuio utilizará de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, emendas parlamentares e parcerias público-privado para cobrir as despesas e custos de operação com o Programa Fossa Limpa.

EXPEDIENTE
LIDO EM, 23/10/24
Alcino
1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM
23/10/24

HELSON SOARES COSTA
Controlador Geral
CPF: 016.013.843-06



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

Parágrafo Único. A geração das despesas e custos operacionais que tratam este artigo deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e ter demonstrada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do município de São Miguel do Tapuio - PI.

Art. 5º - É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes de fossas sépticas ou similares em áreas de pastagens ou agrícolas, como fertilizantes.

Parágrafo Único. A não observância do contido no caput deste artigo acarretará a imposição de multa por violação, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de São Miguel do Tapuio - PI.

Art. 6º - O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo município deverá respeitar as normas técnicas ambientais dos destinados de dejetos, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º - As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização, o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º - O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a decisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a depender da dimensão do dano ambiental, sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

Art. 7º - A fiscalização e monitoramento será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município e podendo aplicar as sanções previstas nesta lei, que deverá:

I – apurar as denúncias que tiver ciência acerca do Programa instituído por esta lei;

II – Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

III – Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas que não der a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas e similares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 23 de outubro de 2024.



CLODOMAR ALVES MINEIRO
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A Política Federal de Saneamento Básico foi instituída no Brasil em 2007 por meio da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e atualizada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. Ambas as leis compõem o Marco Legal do Saneamento, um arcabouço legal, administrativo e regulatório para que todas as esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), órgãos da Administração Pública e a Sociedade Civil somem esforços para universalizar a oferta de água potável e a coleta e tratamento de esgoto para toda a população brasileira, bem como define diretrizes para limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas.

Com o novo Marco Regulatório, o município de São Miguel do Tapuio construiu e aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de antecipar as obras de esgotos na cidade. No entanto, até que ocorra a cobertura em toda a área urbana e maiores povoados, precisamos ofertar serviços que possa contemplar a população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Sabidamente, a falta de limpeza regular das fossas sépticas ou similares, causa transbordo, com isso é possível ocorrer a contaminação por inúmeras doenças de veiculação hídrica. Muitos micro-organismos (protozoários, vírus, bactérias e parasitas) têm sua proliferação favorecida ausência de saneamento, o que acaba expondo quem mora nessas regiões a diversas enfermidades e muitas delas podem ser fatais.

Desse modo, a verba aplica no Programa Fossa Limpa deve ser sempre vista como um investimento na saúde, na qualidade de vida e no bem-estar da população. Assim, como no momento não possuímos rede de tratamento de esgoto, a limpeza das fossas é crucial para saúde dos munícipes.

Assim, entendemos que este Projeto de Lei consegue atender satisfatoriamente as necessidades atuais, enquanto não se concretiza a Rede de Saneamento Básico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

Ciente que esta casa de Leis tem preocupação com esse assunto, e está empenhada em fazer o possível para que o município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, peço a análise e aprovação de tal matéria.

Nessas condições submetem para deliberação de Vossas Senhorias o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 23 de outubro de 2024.

CLÓDOMAR ALVES MINEIRO

VEREADOR